CHAMADA PÚBLICA 002/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC, inscrito no CNPJ: 83.102.525/0001-65, sito à Rua Alfredo Becker, 385 – Centro, CEP: 89.380-000 através do Prefeito Municipal Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA,** no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e resoluções FNDE/SC nº 38/2009, nº 25/2012 e nº 26/2013, e Lei Federal 8.666/93 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para atendimento da alimentação escolar, durante o exercício de 2023. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até 08/03/2022, às 17:00 horas, no endereço Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES – Rua Alfredo Becker, 385 - Centro, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Item	Produtos	Unid	Qtidade	Preço unitário	Total
1	Chuchu , frescos, de boa qualidade e firme,casca limpa, lisa, e de cor verde, sem machucados, não ressecados, sem brotos, sem manchas, livre de sujidades.	Kg	400	R$ 3,60	R$ 1.440,00
2	Batata inglesa lavada, frescas, sadias, sem machucados	Kg	1500	R$ 3,80	R$ 5,700,00
3	Alface crespa, em cabeça de tamanho médio a grande, folhas sem machucados e sujidades e cor vibrante.	Cb	1300	R$ 2,15	R$ 2.795,00
4	Alface Americana, em cabeça de tamanho médio a grande, folhas sem machucados e sujidades e cor vibrante	CB	350	R$ 2,15	R$ 752.50
5	Repolho branco, cabeças tamanho medio pesando de 1,2 a 2,0 kg, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intacto e bem desenvolvido, livre de terras ou corpos estranhos.	Cb	600	R$ 3,08	R$ 1.848,00
6	Brócolis, cabeças grandes, firmes e frescas, limpas, sem manchas e isento de sujidades.	Cb	650	R$ 3,98	R$ 2.587,00
7	Cebola de cabeça frescas e sadias	Kg	600	R$ 4.15	R$ 2.490,00

8	Couve flor, cabeças grandes, firmes e frescas, limpas, sem falhas, sem manchas pretas.	Cb	650	R$ 4,55	R$ 2.957,50
9	Couve folha manteiga, folhas sadias, verdes, sem ferrugem, sem manchas e isento de sujidades	kg	250	R$ 6,79	R$ 1.697,50
10	Acelga, em cabeça com as folhas novas verde claro, talo verde esbranquiçado, sem sujidades e apresentar perfeito estado de desenvolvimento.	Cb	500	R$ 4,30	R$ 2.150,00
11	Abobrinha verde, frescas, livres de sujidades, casca íntegra sem danos.	Kg	350	R$ 3,33	R$ 1.165,50
12	Tomate frescos e sadios.	Kg	500	R$ 7,81	R$ 3.905,00
13	Aipim, tipo branco ou amarelo, de primeira qualidade, raizes grandes, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, lavadas e descascadas.	Kg	750	R$ 5,50	R$ 4.125,00
14	Doce de frutas, embalagem de vidro ou plástico. Composição: 100% polpa de fruta e no mínimo 90% de açúcar para cada kg de fruta. Sem aditivo químico e conservante, com eqtiqueta com data de fabricação, validade e fornecedor.	Kg	550	R$ 20,60	R$ 11.330,00
15	Beterraba , frescas e sadias	Kg	600	R$ 4,30	R$ 2.580,00
16	Caqui, frescos e firmes, livres de machucados, bem formados, limpos.	Kg	1200	R$ 5,50	R$ 6.600,00
17	Filé de tilápia congelado em pacotes de 1kg. Embalagem de plástico transparente e resistente. Deverá constar data de fabricação e o prazo de validade, fornecedor e produto. Com registro no SIF/SIE. Prazo de validade de, no mínimo, 4 meses.	kg	400	R$ 42,80	R$ 17.120,00
18	Morango, primeira qualidade, sem danos fisicos, livre de bolores ou partes estragadas.	Kg	100	R$ 22,00	R$ 2.200,00
19	Morango congelado fruta. Morango inteiro congelado, com coloração vermelha característica. Embalagem de plástico transparente e resistente atóxica. Deverá constar data de fabricação e o prazo de validade, fornecedor e produto. Embalagem 250g	Kg	150	R$ 20,00	R$ 3.000,00
20	Suco de uva integral, extraido de uvas tintas bordô, sem adição de açúcar, sem adiçao de agua e conservantes,100% natural, não fermentado, não alcoólico, embalagem de 01 litro, com registro no Ministério da Agricultura, e prazo de validade de no mínimo de 06 meses.	Lit	700	R$ 11,75	R$ 8.225,00

21	Biscoito doce caseiro, sabores diversos, sem presença de fungos e sujidades, em bom estado de conservação. Isento de gordura vegetal hidrogenada. Entregue em embalagens plásticas de 01 kg, devidamente rotulada, incluindo peso, informação nutricional, com data de fabricação e validade inscrita na embalagem.	Kg	2500	R$ 16,00	R$ 40.000,00
22	Pão branco fatiado e embalado, contendo no minimo 15 fatias por pacote. Deverá ser entregue em embalagem plástica de 700 gramas a 900 gramas, devidamente rotulada, incluindo peso , informação nutricional, com a data de fabricação e validade inscrita na embalagem. Data de fabricação do dia da entrega ou 1 dia anterior e apresentar validade de 5 dias a partir da data de entrega.	Pct	3000	R$ 10,00	R$ 30.000,00
23	**Batata doce lavada,** de primeira, grandes, uniformes, frescas e com casca inteira e sem ferimentos, brotos ou terra.	kg	850	R$ 3,50	R$ 2.975,00
24	**Batata salsa lavada** de primeira uniformes, frescas e com casca inteira sem ferimentos, brotos ou terra	kg	300	R$ 8,00	R$ 2.400,00
			TOTAL	R$ 160.043,00	

1.1 Os produtos deverão ser entregues em embalagens contendo Etiqueta com indicação do nome do fornecedor, produto, peso, informação nutricional, data de envase e demais especificações exigidas na legislação vigente.

2. DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da rubrica orçamentária:
MERENDA ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR 2022.

Código Reduzido: 24
Funcional: 2018
Elemento Despesa: 33.90.30.07.00.00 -
Secretaria Educação

3. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

3.1 Poderão participar desta Chamada Pública os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Agricultores individuais** que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.
3.2 Não poderão participas desta Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar

com a Administração Pública, ou se possuir em seu quadro servidores públicos da administração direta ou indireta.
3.3 A participação nesta Chamada Pública importa em total e irrestrita submissão dos licitantes às condições deste Edital.

4. ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 O ***GRUPO INFORMAL*** deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP emitido nos últimos 30 dias, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 O ***GRUPO FORMAL*** deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de própria, relacionada no projeto de venda.

4.3 A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por servidor público;

4.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como validos os emitidos ate 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes;

4.5 Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretara a INABILITAÇÃO do proponente;

4.6 O envelope nº 01 – HABILITAÇÃO deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
LICITANTE: _____
CNPJ/CPF:
(Razão social/nome, endereço, telefone)
ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO

5. ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

5.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO.
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
LICITANTE: _____
CNPJ/CPF:
(Razão social/nome, endereço, telefone)
ENVELOPE Nº 02 PROJETO DE VENDA

6 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;
6.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada publica.

7 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a fase de habilitação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.
7.2 As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) ou agricultor individual.
7.3 A não apresentação das amostras ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicara na automática desclassificação do item/ou proposta.
7.4 O custo das amostras apresentadas ocorrera por conta da empresa interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar do certame.
7.5 As amostras serão analisadas pelo Conselho de Alimentação Escolar, que observara como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1 deste edital, e, lavrar ata de analise a qual será encaminhada cópia ao Setor de Licitações para formalização contratual.
7.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a

proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicável.
8.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

9 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, nos dias estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, pelo período do ano de 2022.

10 PAGAMENTO

10.1 As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, via Ordem de Pagamento, mensalmente ate o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a licitante vencedora.
10.2 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ao) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para acompanhamento e recebimento dos produtos.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Informações sobre essa **CHAMADA PÚBLICA** poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail licitações@montecastelo.sc.gov.br, ou pelo site www.montecastelo.sc.gov.br link licitações.
11.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.
11.3 Na analise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, art. 23, § 3º e § 4º da resolução nº 38 do FNDE.
11.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, conforme anexo IV, da Resolução nº 38 do FNDE.

MONTE CASTELO-SC, 15 de fevereiro de 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO

VISTO:

_____
MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 16.493

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2022.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento, firmam o **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC**, inscrito no CNPJ: 83.102.525/0001-65, sito à Rua Alfredo Becker, 385 – Centro, CEP: 89.380-000 Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº_____, portador da carteira de Identidade nº_____, resolvem celebrar o presente contrato em atendimento a Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, disponibilizará ate 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, para aquisição de gêneros para alimentação escolar, diretamente da **AGRICULTURA FAMILIAR** e do empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, do processo de chamamento público nº 001/2022, regido pela Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD nº 38/2009, nº 25/2012 e nº 26/2013, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante clausulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1 Credenciamento de Produtor Rural, Agricultor Familiar, Associação ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar Rural para atender a alimentação escolar servida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no Maximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento ate o termino da quantidade adquirida ou ate 31 de Dezembro de 2021.
5.2 A entrega das mercadorias devera ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Publica nº 001/2022.
5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLAUSULA SEXTA
6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) recebera o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Item	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Descrição	Valor Total

6.2 As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, via Ordem de Pagamento, mensalmente, ate o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencimento, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

CLAUSULA SÉTIMA
7.1 No valor mencionado na clausula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA
8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguinte dotação orçamentária:

MERENDA ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR 2022

Código Reduzido: 24
Funcional: 2018
Elemento Despesa: 33.90.30.07.00.00 -
Secretaria Educação

CLAUSULA NONA
9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea “b”, a após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuara o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.
9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DECIMA
10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia,

sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei 11.947/2009 e demais legislação relacionadas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA
12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação **Escolar** e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA
13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA DECIMA QUARTA
14.1 O CONTRATNTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA
15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DECIMA SEXTA
16.1 A fiscalização do presente contrato ficara a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLAUSULA DECIMA SETIMA
17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada publica nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2009, pela Lei nº 11.947/2009 e Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

18.1 Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLAUSULA DECIMA NONA
19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA VIGÉSIMA
20.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
21.1 O presente contrato vigorará 12 meses da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
22.1 As partes contratantes elegem o Fora da Comarca de PAPANDUVA-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Castelo (SC), ----- de ---------- de 2022.

CONTRATADA:

_____
Assinatura do responsável legal pela empresa

CONTRATANTE:

_____
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC

Testemunhas:

ANDREZA DA SILVEIRA
CPF 020.086.419-02

OSNER CORREA NETTO
CPF 023.596.549-93

VISTO:

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 16.49

ANEXO II

MODELO – PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ECOLAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública n° 001/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – GRUPO FORMAL				
1. Nome do proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. Telefone
9. Banco	10. N° da agência		11. N° da conta corrente	
B – GRUPO INFORMAL				
1. Nome do proponente			**2. CPF**	
3. Endereço		**4. Município**		**5. CEP**
6. Nome da Entidade Articuladora			**8. Telefone**	
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)				

	Nome	**CPF**	**N° DAP**	**N° Agência**	**N° Conta Corrente**

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE		
1. Nome da Entidade	**2. CNPJ**	**3. Município**
4. Endereço		**5. Telefone**
6. Nome do Representante	**7. E-mail**	**8. CPF**

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Nome do Agricultor	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Valor total**
TOTAL DO PROJETO					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto		Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor total por produto
TOTAL DO PROJETO		)			
V – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico número de sócios, missão, área de abrangência)					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					

	Nome dos agricultores fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/ SC

_____, com inscrição no CPF/CNPJ pelo nº sediado em_____DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº _____, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Monte Castelo, _____/____/2022.

_____

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC
_____, com inscrição no CPF/CNPJ nº _____ sediado em _____**DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera:
2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações e regras constantes no presente Edital de Licitação bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os produtos a serem entregues sem restrições de qualquer natureza;
3. Não possuímos em nosso quadro social/de trabalho nenhum Servidor Público, Dirigente ou Secretário do Município de Monte Castelo/SC;
4. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme o disposto no §2° do art. 32 da Lei n° 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar n° 123/2006;
5. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

Monte Castelo, ____/____/2022.

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA 001/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura